



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 016/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 18 de setembro de 2025



Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 016, de 18 de setembro de 2025, que *"Isenta o pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras, as construções vinculadas a programas habitacionais de interesse social, implementados no Município de Santana da Vargem, promovidos ou subsidiados por entes do Governo Federal, diretamente ou mediante convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o Município."*

A presente proposta legislativa tem como finalidade isentar a cobrança da Taxa prevista no art. 109 do Código Tributário Municipal, as construções vinculadas a programas habitacionais de interesse social, implementados no Município de Santana da Vargem, promovidos ou subsidiados por entes do Governo Federal, diretamente ou mediante convênios, contratos ou instrumentos semelhantes com o Município.

A Taxa de Licença para Execução de Obras tem como fato gerador, a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais aplicáveis a obras particulares de construção civil.

Desta maneira, esta proposta tem a intenção de deixar de cobrar referido gravame dos imóveis destinados a execução de programas habitacionais de interesse social, implementados no Município de Santana da Vargem.

A isenção trata-se hipótese exclusão do crédito tributário, ou seja, representa impedimento legal de constituição do crédito, em que a lei impede que seja feito o lançamento (entendam "excluir", aqui, como sinônimo de "impedir que seja constituído"; o que se exclui não é exatamente o crédito tributário, mas a possibilidade de que ele seja constituído).

A Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a instituição, regulamentação e a concessão de isenções de tributos de sua competência, como é o caso das taxas.

No plano infraconstitucional, a isenção tributária é regulada dentre o art. 175 ao art. 179 do Código Tributário Nacional, sendo definida como hipótese de exclusão do crédito tributário, desde que instituída por lei específica, observando-se os requisitos legais e as condições estabelecidas.

A própria Constituição Federal, em seu art. 150, §6º, exige que qualquer isenção relativa a tributo só possa ser concedida mediante lei específica, que especifique as condições e os requisitos para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Além da base legal, o projeto encontra sólida sustentação nos princípios constitucionais da função social da propriedade (art. 5º, XXIII), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito à moradia (art. 6º), todos dispositivos que impõem ao Poder Público o dever de adotar medidas que ampliem o acesso da população à habitação digna.

Trata-se de um dever institucional voltado à concretização dos direitos fundamentais e à promoção do bem-estar social.

Do ponto de vista orçamentário, a medida observa os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o disposto em seu art. 14, uma vez que a isenção proposta refere-se a tributo que incidiria sobre empreendimentos vinculados a programas habitacionais que contam com subsídio público, não se configurando, portanto, renúncia de receita desprovida de motivação social ou sem previsão de compensação.

Ademais disso, está em implementação a execução de projeto habitacional no Município de Santana da Vargem com previsão de construção de 18 (dezoito) unidades habitacionais¹. A isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras que trata este Projeto de Lei visa também auxiliar na execução deste projeto.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a habitação social, cuja continuidade da implementação do projeto habitacional não pode ser afetada em prejuízo à população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa sob o **regime de urgência**.

Portanto, **solicito a tramitação desta proposta sob o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal², com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que “Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.”³.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
GALVAO:72110414804 Dados: 2025.09.18 14:44:24 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

1 Considerando que são 18 casas a serem construídas, a isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras, resulta na não arrecadação de R\$ 4.834,23.

2 Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

3 Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Isenta o pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras, as construções vinculadas a programas habitacionais de interesse social, implementados no Município de Santana da Vargem, promovidos ou subsidiados por entes do Governo Federal, diretamente ou mediante convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o Município.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras, prevista no art. 109, da Lei Municipal nº 770/2002 que “*Dispõe sobre Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem - MG.*”, as construções vinculadas a programas habitacionais de interesse social, implementados no Município de Santana da Vargem, promovidos ou subsidiados por entes do Governo Federal, diretamente ou mediante convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o Município.

§1º A isenção prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente às edificações destinadas à moradia de famílias de baixa renda, conforme critérios definidos pelo respectivo programa habitacional federal.

§2º A isenção não dispensa a prévia obtenção da licença ou alvará exigidos pela legislação municipal, nem exime os responsáveis pelo empreendimento do cumprimento das normas técnicas e urbanísticas aplicáveis.

Art. 2º Para fins de concessão da isenção de que trata esta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação de que a obra está vinculada a programa habitacional federal de interesse social;

II – documentos que comprovem a destinação da obra à moradia de famílias de baixa renda;

III – comprovação da formalização da parceria com o Município, quando for o caso.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei, aplica-se apenas às taxas cuja exigibilidade ainda não tenha sido constituída até a data de sua publicação, vedada a restituição de valores eventualmente já pagos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem – MG, 18 de setembro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.09.18 14:36:50 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

NEANDER

OLIVEIRA:085121
18601

Assinado de forma digital por

NEANDER

OLIVEIRA:08512118601

Dados: 2025.09.18 13:32:56
-03'00'

Neander Oliveira

Procurador-Geral

LILIAN FERNANDA

RODRIGUES:08945572899

Assinado de forma digital por

LILIAN FERNANDA

RODRIGUES:08945572899

Dados: 2025.09.18 14:37:20 -03'00'

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças

VERA LUCIA RIBEIRO

GALVAO:21376055899

Assinado de forma digital por VERA

LUCIA RIBEIRO GALVAO:21376055899

Dados: 2025.09.18 09:09:12 -03'00'

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação